

Contracontrole: definição, caracterização e implicações políticas

Countercontrol: Definition, characterization and political implications

 JOÃO MANOEL RODRIGUES NETO^{1,2}

¹ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

 GIULIA CÂNDIDO BRUNO¹

² UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Resumo

O conceito de contracontrole, apesar de sua relevância para discussões sociais e políticas na psicologia, foi pouco sistematizado pela área (DelPrato, 2002; Bruno, 2023). Assim, o objetivo deste trabalho foi apresentar tal conceito e possíveis análises políticas que partem de seus desdobramentos. O controle do comportamento humano, especialmente em contingências sociais, frequentemente envolve o uso do controle aversivo, principalmente situações hierárquicas e desequilibradas, em que seja marcada a diferença de poder entre controlador e controlados, contexto ao qual o uso do conceito de contracontrole deve ser restringido (Sá, 1985). Contracontrole é definido como um comportamento cuja função é reforçamento negativo, com duas características que o diferem: a) o estímulo antecedente deve ser uma estimulação aversiva social e b) o organismo se comporta em oposição ao controle vigente (DelPrato, 2002); complementa-se que contracontrole também pode estar sob controle antecedente de contingências exploratórias (Sá, 1983). Assim, o contracontrole é ponto central na discussão sobre liberdade, visto que, quando efetivo, resulta num balanceamento entre forças sociais. Portanto, como conceito fundamental para tal, apresentou-se três exemplos de análises e utilizações políticas possíveis do contracontrole: o feminismo, a participação social nas políticas públicas e o abolicionismo penal. Ao considerar as implicações sociais da compreensão do conceito de contracontrole e a dificuldade de comunicação didática entre analistas do comportamento e membros de movimentos sociais, destaca-se a importância da adaptação da linguagem e do diálogo constante entre grupos interessados na transformação social.

Palavras-chave: Contracontrole; Análise do Comportamento; Coerção; Política.

Abstract

The concept of countercontrol, despite its relevance for the social and political debate in Psychology, wasn't systematized in the area (DelPrato, 2002; Bruno, 2023). Thereby, the aim of this work is to present this concept and possible political analysis based on its developments. The control of human behavior, especially in social contingencies, frequently involves aversive control, mainly in hierarchical and unbalanced situations, in which the difference in power between controller and controlee is pronounced, this is the context to which the concept of countercontrol must be restricted (Sá, 1985). Countercontrol is defined as a behavior with the function of negative reinforcement and two differentiators: a) the antecedent must be an aversive social stimulus, and b) the organism behaves in opposition to the current control (DelPrato, 2002); a due complement is that countercontrol can also be under antecedent control of exploratory contingencies (Sá, 1983). Thereby, countercontrol is central to the discussion on freedom, since, when it is effective, it results in a better balance between social forces. Thus, as a fundamental term to this discussion, three examples of analysis and political uses of the concept of countercontrol: feminism, social participation in public policy and penal abolition. When considering the social implications of the concept of countercontrol and the didactic communication difficulties between behavior analysts and members of social movements, it is important to highlight the need for language adaptation and the constant dialogue between groups interested in social change.

Keywords: Countercontrol; Behavior Analysis; Coercion; Politics.

 giuliacandidobruno@gmail.com

DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.18542/REBAC.V20I0.16410](http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v20i0.16410)

O conceito de contracontrole foi apresentado, desde a segunda metade do século XX, por autores que se preocuparam em descrever, explicar ou até mesmo controlar os comportamentos das pessoas frente, especialmente, ao

controle aversivo (Skinner, 1953/2003; Sá, 1985, Holland, 1975a). Parte relevante dos autores identificou o contracontrole como um instrumento importante e necessário em lutas sociais contra o uso excessivo do controle aversivo ou exploratório pelas agências, como o governo e a economia (Skinner, 1953/2003, 1989; Holland, 1974/2016, 1975a; Sá, 1979, 1985).

Apesar de sua relevância social, o conceito foi pouco sistematizado pela área, como destacado por DelPrato (2002) e Bruno (2023). Bruno (2023) identificou que há poucas tentativas de estudá-lo individualmente, de forma que o contracontrole é descrito como: a) instrumento de controle social, mas pouco explica-se sobre as variáveis controladoras desse comportamento; ou b) comportamentos de participantes de pesquisas que são indesejáveis por sabotarem a intervenção, definição que esvazia a função do contracontrole e sua importância social (Sá, 1985). Assim, o objetivo deste trabalho foi apresentar o conceito de contracontrole e possíveis análises políticas que partem de seus desdobramentos¹. Para tanto, foi necessário: a) retomar definições de termos como controle, controle social e coerção, a fim de estabelecer as condições nas quais o contracontrole é mais provável; b) apresentar situações em que o contracontrole ocorre; c) descrever situações de contracontrole apresentadas na literatura; d) descrever o tipo de consequências comportamentais e alterações sociais potencialmente produzidas pela ação dos contracontroladores; e e) apresentar exemplos da utilização do conceito do contracontrole em análises políticas analítico-comportamentais.

A diferença entre controle e coerção na Análise do Comportamento

O contracontrole é uma forma de controle sobre o comportamento de outro organismo e, portanto, depende da definição de controle segundo a Análise do Comportamento para ser compreendido (Sá, 1985). Controle pode ser definido como a ampla determinação do comportamento que, em última análise, está no cruzamento entre a história de interação dos organismos e das espécies com seu ambiente e com o contexto atual em que os organismos ora se comportam (Skinner, 1953/2003, 1971, 1978; Andery et al., 2009). Ou seja, o comportamento está sempre sob controle de condições ambientais passadas – i.e. histórias de reforçamento e punição, pareamentos entre estímulos antecedentes e/ou subsequentes etc. – ou presentes – i.e. estímulos discriminativos, eliciadores e reforçadores incondicionados e condicionados, operações motivadoras em vigor etc. Com base nessa definição de controle, autores como Sidman (1989/2011) e Sérgio (1999) estabelecem a impossibilidade de uma definição de comportamento coerente com os princípios analítico-comportamentais sem menção a variáveis controladoras da ação do organismo, diante de tais princípios pode haver graus e formas diferentes de controle, mas não a ausência de controle.

Quando se trata do comportamento humano, mais especificamente, uma parte considerável deste controle é operado em contingências sociais, envolvendo o comportamento de outros organismos como fonte de variáveis – estímulos antecedentes e subsequentes – e/ou da coordenação necessária para produzir uma alteração específica do ambiente (Andery, 1999; Skinner, 1953/2003). Por exemplo, numa interação em sala de aula, a professora oferece antecedentes e consequências sociais relevantes para as respostas de seus alunos, como questões, imagens projetadas na lousa e elogios. Na mesma interação, ainda, a combinação do comportamento de vários alunos e da professora geram maior ou menor probabilidade de sucesso na interação didática. Em ambos os casos, os efeitos imediatos dos eventos dispostos pelos indivíduos e/ou gerados pela combinação de suas ações dependerá da história das interações anteriores destas pessoas entre si e em ambientes semelhantes.

Frequentemente, o controle que se dá em contingências sociais envolve hierarquias e desequilíbrios na possibilidade de exercer o controle sobre variáveis relevantes (Goltz, 2020; Skinner, 1953/2003, 1971), como em relações entre patrões e empregados – visto que os primeiros detêm maior acesso a reforçadores econômicos e capacidade de determinar as condições para a obtenção ou perda de tais reforçadores pelos últimos – ou entre agentes do Estado e indivíduos com menos recursos econômicos – visto que a maior organização e disponibilidade de recursos para implementar regras dá à agência de controle estatal a possibilidade de exercer formas de controle restritas como a restrição da liberdade de movimento de indivíduos. Em situações nas quais se estabelecem hierarquias na possibilidade de exercício do controle, ou seja, quando um (grupo de) organismo(s) tem maior acesso a variáveis relevantes para alterar o comportamento de outro(s) organismo(s) em determinada direção, podem se estabelecer formas de coerção.

A coerção pode ser definida comportamentalmente como “uso da punição e da ameaça de punição para conseguir que os outros ajam como nós gostaríamos e à nossa prática de recompensar pessoas deixando-as escapar de nossas punições e ameaças” (Sidman, 1989/2011, p. 17). A definição de Sidman implica que (1) coerção envolve reforçamento negativo e/ou punição em (2) situações de controle que envolvem o ambiente social. Contudo, esta

¹ Tomamos no presente ensaio uma definição de política utilizada por Bissoli (2018). Tal definição apresenta a política como um conjunto de práticas culturais de atores sociais na determinação de ações coletivas num contexto de conflito e/ou cooperação social presente em sociedade com algum grau de diferenciação entre seus membros.

definição precisa ser complementada para reduzir a possibilidade de processos envolvendo reforçamento positivo serem considerados completamente livres da coerção.

Uma complementação à definição de coerção é realizada por Sá (1985), que inclui “contingências exploratórias” como coercitivas. Nesta definição há o uso de reforçadores econômicos como reforçadores positivos imediatos para um comportamento que: a) a longo prazo produz consequências aversivas para o organismo que tem o comportamento reforçado ou b) produz reforçadores econômicos de maior magnitude para o controlador (Sá, 1985), permitindo a este a manutenção de uma situação de desequilíbrio na relação de controle. Goltz (2020) também adiciona à definição de Sidman para coerção dois outros grupos de situações: a) relações nas quais um agente controlador remove condições mínimas para que o indivíduo controlado possa obter reforçadores relevantes para si, como em situações de privação extrema ou de restrição à sua possibilidade de ação; e b) interações nas quais há uma “arquitetura de escolha” que oculta daqueles com menor poder a disparidade presente e as variáveis sendo manipuladas para direcionar seu comportamento, como em algumas formas, mas não apenas, do “paternalismo suave” ou *nudge*, sempre que as pessoas que são alvo da ação “paternalista” não são capazes de descrever que condições ambientais foram alteradas e quais os objetivos dos agentes controladores ao alterá-las. Tanto Sá (1985) quanto Goltz (2020) parecem sustentar definições de coerção coerentes com os problemas vistos por Skinner (1948/2005, 1953/2003, 1971) em sistemas sociais em que há reforçamento positivo imediato, mas controle aversivo a longo prazo, seja pelo tipo de padrão de comportamento sendo selecionado atender fundamentalmente a interesses exploratórios, seja pela necessidade de manter o controle aversivo “nas margens” de um sistema pautado na hierarquia social, como os exemplos utilizados por Andery e Sério (1999) ao discorrerem sobre a manutenção da coerção, expressa como violência urbana, nas franjas do sistema capitalista como forma de manter a estrutura social que atende aos interesses do grupo com maior poder e mais recursos acumulados. Adotamos esta versão ampliada de coerção no presente artigo, como forma de analisar ações de contracontrole mesmo quando aparentemente não estão presentes estímulos reforçadores negativos em contextos sociais de exploração, restrição e ocultamento de relações de disparidade.

Situações de Contracontrole

Considerando-se, então, a importância do ambiente social na determinação do comportamento humano e a possibilidade de estabelecimento de contingências coercitivas nas interações sociais em desequilíbrio, Skinner (1953/2003) afirma que há maior probabilidade de um organismo contracontrolar diante do controle social do que diante do controle natural e Sá (1985) destaca que quando o controle é institucionalizado aumenta ainda mais esta probabilidade.

Assim, o contracontrole é definido por Delprato (2002) como um comportamento cuja função é reforçamento negativo e que se difere de outros comportamentos de fuga ou esquiva por duas características: (1) o estímulo antecedente deve ser uma estimulação aversiva social e (2) ao invés de ceder ao controle exercido, o organismo se comporta em oposição a ele. Entretanto, Sá (1985) adiciona que o controle exploratório também pode exercer controle antecedente sobre respostas de contracontrole, mesmo quando não se percebem estímulos aversivos no momento da ocorrência das respostas de contracontrole.

Sá (1985) destaca um cuidado importante para o uso do conceito de contracontrole se restringir às situações cuja diferença de poder de manejo de contingências seja marcada entre o controlador e o controlado, através da institucionalização (legal ou habitual) do controle. Dessa forma, pretende-se evitar um uso equivocado do conceito para descrever relações sociais equilibradas ou até mesmo para descrever possíveis reações dos controladores ao contracontrole exercido pelos controlados. Esta especificação de Sá traz implicações para a análise de diferentes sistemas e interações sociais, enfatizando o papel da desigualdade como fonte de aversividade e a possibilidade de o contracontrole estabelecer contingências alternativas à coerção.

Importância do conceito

O conceito de contracontrole aparece na literatura como ponto central na discussão sobre liberdade, isso porque o contracontrole efetivo resultaria num balanceamento entre forças sociais (Delprato, 2002), reduzindo a probabilidade do uso de estímulos aversivos e as contingências exploratórias, restritivas ou pouco transparentes. É possível considerar as contribuições de diversos autores analítico-comportamentais para a análise de fenômenos sociais, para ilustrar a importância do conceito na área, especialmente relacionado com a participação política dos grupos “controlados”.

Em sua Tese, Sá (1985) teve como objetivo avaliar a aplicabilidade do behaviorismo radical para a prática socialmente relevante e, para tal, construiu uma Cartilha de Contracontrole Social que visava apresentar as bases da Análise do Comportamento e apresentar didaticamente o conceito do contracontrole. Através da Cartilha, o conceito

foi discutido com líderes de diversos coletivos e movimentos sociais da cidade do Rio de Janeiro durante a luta pelo fim da ditadura militar. Apesar do relato dos líderes sobre certa dificuldade com a didática da cartilha elaborada por Sá, muitos pareceram convencidos com a compatibilidade da cartilha em relação aos ideais de seus movimentos, além das possíveis contribuições dos conceitos apresentados para seus participantes.

Em *Ciência e Comportamento Humano*, Skinner (1953/2003) faz uma análise social das agências de controle (governo, economia, religião e psicoterapia), descreve os comportamentos de contracontrole das pessoas submetidas ao controle e destaca sua importância para limitar o poder de tais agências. Em um sistema de poder social estratificado o contracontrole tem uma forte base comportamental para ser produzido (Holland, 1975a). Os cientistas do comportamento podem, então, analisar o controle social exercido pelas agências (Holland, 1980) e estudar e desenvolver tecnologias para que a sociedade crie estratégias mais eficazes de contracontrole (Holland, 1974/2016).

Exemplos

Nos últimos anos, analistas do comportamento também têm se voltado ao conceito de contracontrole para discutir fenômenos sociais importantes. Nicolodi e Hunziker (2021) descrevem o movimento feminista como uma organização coletiva que propicia o contracontrole do patriarcado pelas mulheres. Para tal, o movimento promove, por exemplo, discussões que revelam as contingências patriarcais responsáveis pelo desequilíbrio de poder entre homens e mulheres, muitas vezes encobertas por um discurso naturalizante de tais contingências (Nicolodi & Hunziker, 2021).

Outro exemplo relevante de contracontrole na sociedade brasileira é a descentralização político-administrativa desenvolvida com a Constituição Federal de 1988 que possibilitou a participação social na saúde, planejamento urbano, educação, assistência social e em outros setores, através de órgãos colegiados (Lourencetti, 2020; Bruno, 2023).

Lourencetti (2020), com o objetivo de verificar como se dá a participação da população sobre o desenvolvimento de políticas urbanas, através da gestão democrática, fez uma análise comportamental de documentos legislativos vigentes na cidade de Bauru (SP) e, ainda, entrevistou membros de diferentes conselhos municipais. Além do estabelecimento legislativo das práticas de participação popular (e parcialmente correspondente com os relatos dos participantes), foram identificadas por Lourencetti (2020) estratégias de contracontrole nas ações dos conselheiros. A prática de fiscalizar e controlar ações governamentais foi identificada como um recurso de contracontrole, já o estabelecimento de espaços de transparência e contato entre cidadãos e membros do governo favorecem o controle face-a-face, o que é descrita como “uma estratégia de contracontrole potencialmente eficaz” (Lourencetti, 2020, p. 203).

Ao analisar os Conselhos de Saúde através do conceito do contracontrole, Bruno (2023) identificou que, de acordo com a proposição legal dos conselhos, faz-se possível que os conselheiros exerçam respostas de contracontrole sobre a gestão das políticas de saúde nacionais, estaduais e municipais. Destacou, assim, a atuação dos conselheiros no processo de formulação, implementação, avaliação e controle da gestão do Sistema Único de Saúde. Foi possível identificar, ainda, como os conselheiros de saúde podem exercer o contracontrole de forma a produzir as consequências sistematizadas por Bruno (2023) como consequências do contracontrole: prevenção, eliminação ou atenuação do controle aversivo; punição do comportamento dos controladores; e reforçar positivamente os comportamentos dos controlado, com a melhoria dos serviços de saúde.

Iniciativas de movimentos sociais e de pesquisadores em torno do que se denomina “abolicionismo penal” também podem ser analisadas com base no conceito de contracontrole aqui apresentado (Rodrigues Neto, 2023). Considerando-se o Estado como uma agência de controle na acepção *skinneriana* e a prevalência de contingências de controle aversivo na ação dos sistemas legais (Araújo et al., 2015; Oliveira-Castro & Aguiar, 2020) e, em especial, nas instituições prisionais (Sá, 1979), o sistema penal estabelece múltiplas condições evocativas de contracontrole. Considerando-se a expansão do conceito de coerção aqui apresentada, ainda podem-se incluir intervenções em contexto legal e penal como coercitivas mesmo quando não há reforçamento negativo e punição ineditamente, tanto pela ausência de conhecimento e consentimento explícito pelos internos ao sistema e alvos prioritários da ação repressiva do Estado, quanto pela manutenção de uma estrutura social desigual, com consequências aversivas a longo prazo.

Nesse contexto, os movimentos e as teorias do abolicionismo penal são definidos como uma forma de criminologia radical que questiona o crime como categoria e o (mal) funcionamento da lei, além de problematizar estruturas sociais que promovem crime e não reconhecem os próprios malefícios e de estudar condições sociais que encorajam ou desencorajam a atribuição do rótulo “crime” a um conjunto de atos (Saleh-Hanna, 2008). Estes movimentos articulam formas de contracontrole na defesa de reformas penais, processuais e penitenciárias, pensadas como etapa para construir outras modalidades de controle, alternativas ao sistema penal, complementadas por articulações na saúde, na educação e no controle da mídia que promovam a prevenção à criminalização como

estratégia. Iniciativas como a Agenda Nacional pelo Desencarceramento sistematizam tanto diretrizes gerais para superação do sistema penal (Pastoral Carcerária, 2017), quanto relatos de experiências bem-sucedidas de desencarceramento (Pastoral Carcerária, 2018). Em ambos os casos, a proposta envolve diretamente a atenuação e a eliminação de condições aversivas para a população criminalizada, bem como a redução do poder da agência de controle estatal de manipular variáveis relevantes para o comportamento daqueles a quem controla, além de favorecer o reforçamento positivo dos comportamentos dos controlados, pessoas criminalizadas e vítimas com o estabelecimento de alternativas menos institucionalizadas para a resolução de conflitos, como a justiça restaurativa (Leland & Stockwell, 2021; Pavlacic et al., 2021). Alternativa à ampliação do aparato penal, ainda, estaria a melhoria dos serviços de educação e saúde, ampliando o acesso a reforçadores positivos, as situações baseadas em controle face-a-face e o conhecimento sobre as variáveis controladoras dentro das comunidades (Burchard, 1987; Nietzel & Himelein, 1987).

Conclusão

O objetivo deste trabalho foi apresentar de maneira didática o conceito de contracontrole bem como algumas de suas implicações para a compreensão do comportamento humano em situações sociais evocativas deste tipo de padrão comportamental. Com base nos autores consultados, para uma definição adequada de contracontrole, deve-se considerar que (1) controle está presente em quaisquer relações comportamentais, visto que o comportamento (humano) sempre é função de variáveis ambientais históricas e atuais; (2) quando se trata do comportamento humano, parte considerável das variáveis controladoras é fornecida por, ou derivada de, um ambiente social, envolvendo necessariamente a ação de outros organismos humanos; (3) nas interações sociais pode haver hierarquias e desequilíbrios na disponibilidade de estímulos potencialmente reforçadores e nas condições para afetar o comportamento de outros organismos humanos, o que gera contingências coercitivas – baseadas em controle aversivo, com restrição de acesso ou possibilidade de ação e que ocultem variáveis controladoras – e/ou exploratórias; (4) contracontrole emerge em contingências coercitivas e/ou exploratórias como uma forma de fuga/esquiva em oposição ao controle exercido e pode ter como efeito a redução das oportunidades para a coerção e a exploração, ampliando a liberdade – entendida como redução da coerção/exploração e maior conhecimento das variáveis controladoras do comportamento; (5) considerando-se a implicação política de tal conceito e a sua relação direta com contingências coercitivas, o conceito de contracontrole deve ser restrito a situações nas quais há marcada diferença de poder no manejo de contingências, ou seja, nas quais há disparidade explícita, especialmente quando há poderes institucionalizados – formal ou informalmente.

A definição e a caracterização dos processos que envolvem o contracontrole levam a algumas possibilidades de ação para a comunidade de analistas do comportamento a fim de produzir efeitos políticos relevantes: (1) promover análises do controle social exercido por agentes com maior poder, como as agências controladoras; (2) atuar em diálogo com os grupos controlados hierarquicamente a fim de limitar o poder de tais agências e de desenvolver tecnologias eficazes de contracontrole; (3) promover intervenções e interpretações que estabeleçam o controle face-a-face como meio ou meta, visto que este modo de interação social amplia o uso de reforçamento positivo, em vez de controle aversivo, oferece menos condições para o estabelecimento de contingências exploratórias e permite maior conhecimento de variáveis controladoras e menores restrições para a ação das pessoas envolvidas.

Considerando-se a importância e as implicações da compreensão do conceito de contracontrole para a Análise do Comportamento e para a construção de uma sociedade diferente daquelas pautadas na hierarquização de indivíduos e na distribuição desigual de recursos que possibilitem o controle coercitivo, uma aparente limitação é a dificuldade didática de traduzir conceitos da área para pessoas externas a ela, como membros de movimentos sociais. A adaptação da linguagem e, principalmente, o diálogo constante com grupos potencialmente interessados neste tipo de conhecimento são partes fundamentais de futuros esforços teóricos e aplicados em torno das noções aqui apresentadas, por exemplo como feito por Sá (1985) ao consultar os líderes dos movimentos sociais para avaliações e acréscimos em seu trabalho.

Declaração de conflito de interesses

Os autores declaram que não há conflito de interesses relativos à publicação deste artigo.

Contribuição de cada autor

A contribuição de cada autor pode ser atribuída como se segue: G. C. Bruno foi responsável pela idealização, pelo levantamento e a sistematização das informações, pela redação e pela revisão da versão final do trabalho. J. M.

Rodrigues Neto também foi responsável pela idealização, pelo levantamento e a sistematização das informações, pela redação e pela revisão do estudo.

Direitos Autorais

Este é um artigo aberto e pode ser reproduzido livremente, distribuído, transmitido ou modificado, por qualquer pessoa desde que usado sem fins comerciais. O trabalho é disponibilizado sob a licença Creative Commons 4.0 BY-NC.



Referências

- Andery, M. A. P. A. (1999). O modelo de seleção por consequências e a subjetividade. In R. A. Banaco (Org.), *Sobre Comportamento e Cognição volume 1: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista* (2nd ed., pp. 433-444). ARBytes.
- Andery, M. A. P. A. e Sério, T. M. A. P. (1999) A Violência urbana: aplica-se a análise da coerção. In R. A. Banaco (Org.), *Sobre Comportamento e Cognição volume 1: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista* (2nd ed., pp. 433-444). ARBytes.
- Andery, M. A. P. A. e Sério, T. M. A. P. (2009). Algumas notas sobre o conceito de contingência de reforçamento. In Andery, M. A. P. A., Sério, T. M., & Micheletto, N. (Org.) *Comportamento e causalidade* (pp. 62-68). PUC-SP. https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/psicologia-experimental/comportamento_causalidade_2009.pdf
- Araujo, V., Melo, C., & Haydu, V. (2015). Código penal brasileiro como descrição de prática cultural: Uma análise comportamental de contingências e metacontingências. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 11(2). <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v11i2.1943>
- Bissoli, E. B. (2018). *Uma interface entre a Psicologia Política e a Análise do Comportamento*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Bruno, G. C. (2023). *O contracontrole no Sistema Único de Saúde: Análise do controle social exercido pelos Conselhos de Saúde*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Burchard J. D. (1987). Social policy and the role of the behavior analyst in the prevention of delinquent behavior. *The Behavior analyst*, 10(1), 83-88. <https://doi.org/10.1007/BF03392410>
- Delprato, D. J. (2002). Countercontrol in Behavior Analysis. *The Behavior Analyst*. 25(2), 191-200. <https://doi.org/10.1007/BF03392057>
- Goltz, S. M. (2020). On power and freedom: Extending the definition of coercion. *Perspectives on Behavior Science*, 43(1), 137-156. <https://doi.org/10.1007/s40614-019-00240-z>
- Holland, J. G. (1975a). Behaviorismo para uma sociedade revolucionária. In: Benimoff, M. Eastern Psychological Association: Report of the Forty-Sixth Annual Meeting. *American Psychologist*, 30(9), 929-930.
- Holland, J. G. (1980). Alternative Social Systems: An Analysis of Behavior Change in China and Cuba. In D. Glenwick & L. Jason (Eds.), *Behavioral Community Psychology: Progress and prospects* (pp. 388-408). Praeger.
- Holland, J. G. (2016). Os princípios comportamentais servem para os revolucionários? *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*. 18(número especial), 104-117. (Obra original publicada em 1974) <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.863>
- Leland, W., & Stockwell, A. (2021). Anti-Oppressive Restorative Justice: Behavior Analysis in Alternatives to Policing. *Behavior analysis in practice*, 15(4), 1232-1236. <https://doi.org/10.1007/s40617-021-00633-0>
- Lourencetti, L. A. (2020). *Políticas públicas de desenvolvimento urbano: uma análise comportamental da gestão democrática da cidade*. Tese de Doutorado, Universidade Estadual Paulista (UNESP).
- Mayer, P. C. M., & Gongora, M. A. N. (2011). Duas formulações comportamentais de punição: definição, explicação e algumas implicações. *Acta Comportamental*, 19(4), 47-63. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-81452011000400003&lng=pt&tlng=pt.
- Nicolodi, L., & Hunziker, M. (2021). O patriarcado sob a ótica analítico-comportamental: considerações iniciais. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 17(2). <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v17i2.11012>
- Nietzel, M. T., & Himelein, M. J. (1987). Crime prevention through social and physical environmental change. *The Behavior analyst*, 10(1), 69-74. <https://doi.org/10.1007/BF03392408>
- Oliveira-Castro, J. M, & de Aguiar, J. C. (2020). Behavioral Analysis of Law: An Operant Interpretation of Legal Systems. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 11(1), 092-113. <https://doi.org/10.18761/PAC.2020.v11.n1.08>

- Pastoral Carcerária (2017). Agenda nacional pelo desencarceramento 2016-2017. <<http://www.global.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/Agenda-Nacional-pelo-Desencarceramento-2016-2017.pdf>>
- Pastoral Carcerária (2018). Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações. <http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf>
- Pavlicic, J. M., Kellum, K. K., & Schulenberg, S. E. (2021). Advocating for the Use of Restorative Justice Practices: Examining the Overlap between Restorative Justice and Behavior Analysis. *Behavior analysis in practice*, 15(4), 1237–1246. <https://doi.org/10.1007/s40617-021-00632-1>
- Rodrigues Neto, J. M. (2023). *Servirão os princípios comportamentais à criminologia crítica?* Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Sá, C. P. (1979). *Psicologia do controle social*. Achiamé.
- Sá, C. P. (1985). *O behaviorismo radical de B. F. Skinner e sua aplicabilidade socialmente relevante*. Tese de Doutorado, Fundação Getúlio Vargas
- Saleh-Hanna, V. (2008). Penal Abolitionist Theories and Ideologies. In: Saleh-Hanna, V. (Org.), *Colonial Systems of Control: Criminal Justice in Nigeria* (pp. 417-456). University of Ottawa Press.
- Sério, T. M. A. P. (1999). Por que sou behaviorista radical? In: Banaco, R. A. (Org.), *Sobre Comportamento e Cognição – aspectos teóricos, metodológicos e de formação em Análise do Comportamento e Terapia Cognitivista* (pp. 68-78). ARBytes.
- Sidman, M. (2011). *Coerção e suas implicações*. Livro Pleno. Publicação Original em 1989.
- Skinner, B. F. (2005). *Walden two*. Hackett Publishing. Publicação Original em 1948.
- Skinner, B. F. (2003). *Ciência e Comportamento Humano*. Martins Fontes. Publicação Original em 1953.
- Skinner, B. F. (1971). *Beyond Freedom and Dignity*. Alfred A. Knopf.
- Skinner, B. F. (1978). *Reflections on Behaviorism and Society*. Prentice Hall
- Skinner, B. F. (1989). *Recent issues in the analysis of behavior*. Merrill Publishing Company.

Submetido em: 31/03/2024

Aceito em: 31/08/2023